

## REFORMAS SOCIAIS E CONSERVADORISMO NO BRASIL: A NOVA AGENDA NEOLIBERAL E A SUPRESSÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Renata Maria Gonzatti<sup>1</sup>  
Livia Pacheco da Cruz<sup>2</sup>

**Resumo:** A agenda neoliberal impõe a diminuição do Estado e, como consequência, a redução de direitos sociais; sobretudo das populações mais vulneráveis. O presente artigo aborda a nova agenda neoliberal no Brasil e de que forma ela atua na supressão dos direitos das mulheres. Os debates legislativos são o *locus* privilegiado das mudanças em curso, sendo objeto do presente estudo as reformas que incidem sobre os direitos sociais. Em especial, fala-se da reforma da previdência e das tentativas de mudanças legislativas que revelam o caráter mais conservador dessa agenda, como a proibição total do aborto e a supressão da tipificação do feminicídio. Ressalta-se, ainda, que se trata de uma pesquisa feita por meio de revisão bibliográfica, baseada em literatura relevante sobre o tema. O método utilizado é o hipotético dedutivo, cuja hipótese reside no fato de que as mudanças neoliberais afetam direitos historicamente conquistados das mulheres.

**Palavras-chave:** Conservadorismo; Mulheres, Neoliberalismo, Reformas sociais.

**Abstract:** The neoliberal agenda imposes the reduction of the State and, as consequence, the reduction of social rights; even of the most vulnerable populations. The present article approaches Brasil's new neoliberal agenda and in which way it acts in the suppression of women's rights. Legislative debates are the privileged *locus* of the changes in course, making as object of the present study the reforms that affect social rights. In special, it talks about the social security reform and the attempts of legislative changes that reveals the more conservative character of this agenda, such as the total prohibition of abortion and the supression of the typification of femicide. It is highlighted, futhermore, that this is a research done through a bibliographical review, based on relevant literature about the theme. The method used is the hypothetical deductive, whose hipotesys lies in the fact that the neoliberal chances affect historically conquered rights of women.

**Key-words:** Conservatism; Women; Neoliberalism; Social reforms.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, na linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, coordenado pela Profa. Marli Marlene Moraes da Costa. Professora do Curso Técnico em Assuntos Jurídicos da Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES. E-mail: renata.gonzatti@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, na linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Pós-graduada em Direito Previdenciário pela Escola da Magistratura Federal - ESMAFE. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito Tributário/Financeiro e Políticas Públicas de Desenvolvimento e Inclusão Social, coordenador pelo professor Dr. Hugo Thamir Rodrigues. Professora do Curso Técnico em Recursos Humanos da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa. E-mail: liviapachecoprof@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil vivencia uma nova onda neoliberal que avança rapidamente sobre os direitos sociais, até mesmo individuais, deixando um rastro de desconstrução de conquistas históricas e de conservadorismo no caminho, atingindo especialmente as minorias mais vulneráveis, entre elas as mulheres.

Logo após o afastamento da Presidenta Dilma, por meio de processo de impedimento, dois movimentos se intensificam como duas faces de uma mesma moeda: por um lado, uma agenda neoliberal de supressão de direitos sociais e a retomada das discussões sobre a privatização de estatais nacionais e por outra, reformas conservadoras, de supressão de direitos individuais, como a retomada da discussão sobre o aborto, o aumento da intolerância, a rediscussão sobre a tipificação do feminicídio.

A onda conservadora se revela nas diversas manifestações individuais e coletivas por meio das redes sociais e encontra no Parlamento um forte porta-voz, especialmente na Câmara dos Deputados, que segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP é o mais conservador desde o ano de 1964. O conservadorismo, neste artigo, será analisado a partir de duas iniciativas em discussão: a proibição total do aborto, por meio da PEC n.º 181/2015 e a retirada da tipificação penal do feminicídio, discutido em sede de consulta pública no Senado Federal.

A outra onda, a neoliberal, se reflete nas reformas sociais em pauta no país, fundadas no discurso do necessário ajuste fiscal decorrente da crise econômica, tais como a “flexibilização” dos direitos trabalhistas, a reforma da previdência, e a privatização de empresas públicas, diminuição dos recursos para a educação e programas do Sistema Único da Assistência Social, como o programa bolsa família.

Uma das consequências do neoliberalismo em curso é a supressão de direitos das mulheres, historicamente conquistados, como o direito ao aborto, permitido nas hipóteses como estupro, risco de vida e de gestação de feto anencéfalo. Por outro lado, reduz direitos sociais da maior importância, como direitos trabalhistas e previdenciários. As reformas neoliberais e o chamado ajuste fiscal se refletem no aumento da pobreza das mulheres, instabiliza sua inserção no mundo do

trabalho e aumenta o clima de insegurança quanto ao seu futuro e de seus dependentes.

O discurso conservador e o ajuste fiscal encontram eco e pouca resistência no seio da sociedade, o que nos leva a reconhecer a construção e consolidação de uma ideologia que perpassa todos os aparelhos ideológicos do Estado e que surte seus efeitos visíveis na passividade e aceitação das mudanças em curso, com algumas vozes e grupos dissonantes.

Ao contrário do liberalismo que surge em respeito aos direitos, o neoliberalismo significa a implosão dos direitos construídos. É fascista e autoritário em relação aos direitos individuais e sociais e promove o controle moral da sociedade, numa aliança entre conservadorismo e neoliberalismo.

A partir de uma análise da realidade política brasileira, o presente artigo retoma os conceitos do neoliberalismo e suas características, a forma como o discurso conservador e fascista, de fundamento religioso, atua na supressão dos direitos das mulheres, especialmente quanto a seus direitos sexuais e reprodutivos por meio da PEC n.º 181/2015, assim como, tendo por base o discurso do ajuste fiscal, suprime direitos sociais e promove maior empobrecimento das mulheres brasileiras.

## **2. O NOVO NEOLIBERALISMO BRASILEIRO E CONSERVADORISMO: UM CAMINHO DE SUPRESSÃO DE DIREITOS E POLÍTICAS SOCIAIS.**

Os primeiros teóricos neoliberais surgem no início do século XX (MISSES, 1922; HAKEY, 1944) e se populariza nos anos 70<sup>3</sup> (BEDIN, 2000), exatamente no final da bipolaridade estabelecida no mundo entre os sistemas capitalista, sob a hegemonia dos EUA e o socialista, cuja referência era a União Soviética, dissolvida nesse período. É um período de passagem de um longo ciclo de desenvolvimento do capitalismo a um ciclo de recessão de um modelo liberal de mercado, caracterizado pela mínima intervenção do Estado na economia.

---

<sup>3</sup> Embora as primeiras formulações do neoliberalismo surjam inicialmente com as formulações individuais de Ludwig Von Mises em 1922, com a obra *Economia Comunal*, e depois com Hayek, em 1944, e mais recentemente o economista Nilton Friedmann, mas é na década de 70, com “a crise fiscal do Estado, passam a ser a fonte de inspiração e de sustentação retórica reacionária: menos Estado, mais mercado” (BEDIN, 200, p. 84).

Outra característica do período é o processo de transferência do capital produtivo para o capital financeiro, na modalidade especulativa e que revelou sua fragilidade na crise iniciada em 2008 (SADER, 2013). Entretanto, com o desaparecimento da União Soviética e a desmoralização da ideia de socialismo, não houve o surgimento de alternativas ao modelo capitalista, o que gerou o fortalecimento do neoliberalismo, como modelo de enfrentamento da crise.

O neoliberalismo, como movimento econômico, como movimento econômico, político e jurídico, surgiu com a crise dos anos 70, consolidou-se com as mudanças dos anos 80 e se constituiu em modelo para o mundo, inclusive para os países do antigo bloco soviético, a partir dos primeiros anos da presente década (BEDIN, 2000, p. 82).

O modelo neoliberal se caracteriza por se opor aos direitos econômicos e sociais, impondo uma agenda de restrição das políticas públicas sociais, e de intervenção do Estado na economia, passando pela privatização dos bens públicos. Para Sader (2013, p. 135), “o neoliberalismo representa o projeto de realização máxima do capitalismo, na medida em que visa a mercantilização de todos os espaços das formações sociais”. A oposição aos direitos econômicos e sociais, surgidos nas primeiras décadas do século XIX se dá porque estes passam a exigir do Estado uma intervenção na sociedade com a finalidade de promover a justiça social. Com a proteção dos direitos econômicos e sociais,

É o Estado, e não mais o mercado, portanto, que é chamado a organizar a sociedade e, em consequência, é ele que passa a estabelecer os critérios para a distribuição de renda, fugindo, assim da esperteza e da sorte individuais, critérios predominantes em uma sociedade baseada exclusivamente no mercado livre (BEDIN, 2000, p. 82-83).

A lógica perversa estabelecida pelo neoliberalismo é que em nome da liberdade individual, o mercado deve ser absoluto, gerando um processo excludente e destrutivo da maior parcela da população que não consegue sequer alcançar o mercado de trabalho e, muito menos, a proteção social necessária para garantir seu mínimo existencial. O neoliberalismo tem como mantra a oposição a qualquer tipo de sociedade em que haja intervenção do Estado.

O consenso de Washington é apontado por Santos (2006) como o acordo econômico neoliberal e foi o que conformou as grandes transformações do

capitalismo mundial nas três últimas décadas e a posição do Estado frente ao poder econômico. Segundo o autor,

Diz respeito à organização da economia global, incluindo a produção, os mercados de produtos e serviços, os mercados financeiros, e assenta na liberalização dos mercados, desregulamentação, privatização, minimalismo estatal, controle da inflação, primazia das exportações, cortes nas despesas sociais, redução do déficit público, concentração do poder mercantil nas grandes empresas multinacionais e do poder financeiro nos grandes bancos transnacionais. (SANTOS, 2006, p. 329).

O neoliberalismo opera na supressão dos direitos sociais e econômicos e se orienta pela não intervenção do Estado na economia, numa lógica de capitalismo voltado para a acumulação de capital. São exemplos da adoção do modelo neoliberal, a Grã-Bretanha e os Estados Unidos. De acordo com Bedin (2000) a experiência neoliberal da Grã-Bretanha, foi dimensionada em quatro objetivos: o corte de gastos públicos, ampliação do setor privado, seletividade nos serviços públicos e redução da tributação. Da mesma forma, a experiência dos Estados Unidos, no período de 1980 até 2002, que se caracterizou por profundos cortes nos gastos sociais.

Assim, como se pode ver, tanto a Grã-Bretanha como os Estados Unidos tiveram ou estão tendo experiências neoliberais (que consideramos paradigmáticas) e o resultado das mesmas foi, e está sendo, como não poderia deixar de ser, segundo as cartilhas de Hayek, um profundo corte nos gastos sociais, privatizações, desregulamentação da economia, aumento da concentração da renda e, para finalizar, supressão ou tentativa de supressão de várias conquistas históricas do homem trabalhador e do homem consumidor, ou seja, dos direitos econômicos e sociais. (BEDIN, 2000, p. 98-99).

O modelo neoliberal de desenvolvimento do capitalismo também avançou profundamente na América Latina, especialmente a partir das condições impostas pelos financiamentos internacionais do Fundo Monetário Internacional- FMI, que determinava a cartilha das políticas de austeridade a serem adotadas pelos governos, ao final dos anos 70 com as crises vivenciadas pelos países.

No Brasil a adesão ao neoliberalismo se dá a partir dos anos 80, no período da redemocratização, seguindo as recomendações do Consenso de Washington, que impôs uma forte disciplina fiscal, controle da inflação e a redução dos investimentos do Estado na promoção dos direitos sociais e intervenção mínima na

econômica. Nos anos 90, o neoliberalismo se intensifica e passa a orientar também a reestruturação institucional do Estado.

Com a defesa deste ideário, especialmente no Brasil, há a tendência de mercantilização dos direitos sociais, a responsabilização dos sujeitos e de suas famílias pela proteção social, a criminalização da classe trabalhadora pelas situações adversas à qual é exposta, como desemprego, pobreza, falta de acesso aos direitos, e demais expressões vivenciadas cotidianamente pela população. (GASPAROTO, GROSSI E VIEIRA, 2014)

Para o liberalismo, o Estado não deve ser o garantidor dos direitos sociais, logo as políticas voltadas para a promoção destes direitos passam a um segundo plano, resumindo-se a ações paliativas, assistencialistas, focalizadas. A responsabilidade passa a ser da sociedade e da família.

Nos governos Lula e Dilma, considerados de centro-esquerda, alguns ideários neoliberais encontraram alguns freios, mas que foram retomados a partir do processo de impedimento sofrido pela Presidenta Dilma, no ano de 2016<sup>4</sup>.

Entre os destaques da pauta neoliberal atual, a maior força se encontra no ataque aos direitos sociais, sejam eles trabalhistas, previdenciários e de assistência social. Sob o discurso da necessidade de ajuste fiscal, o governo adota uma política de austeridade em relação aos direitos da população mais pobre, enquanto nenhuma medida é adotada com relação ao capital especulativo. A consequência é o aumento da pobreza que se revela diferente, para diferentes pessoas, entre elas, para as mulheres que são a maioria das desempregadas, as mais sofrem com os cortes das políticas sociais porque crescem em número como responsáveis pela família e ainda se veem desamparadas frente à proteção mínima de direitos sociais fundamentais.

Na mesma medida, cresce uma onda conservadora que avança sobre os direitos individuais das mulheres, expressando uma nova dominação de seus corpos, num discurso moralizador e religioso que busca travar os avanços de consolidação de seus direitos humanos.

---

<sup>4</sup> O processo de impedimento da Presidenta Dilma iniciou em 02 de dezembro de 2015, quando o então Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha aceitou denúncia de crime de responsabilidade oferecido contra a Presidente, pelas chamadas “pedaladas fiscais”, ou seja, crimes de improbidade administrativa orçamentária. O afastamento ocorreu após a votação realizada no dia 31 de agosto de 2016.

### **3. O AVANÇO NEOLIBERAL CONSERVADOR SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES.**

Especialmente após o último processo eleitoral, as forças conservadoras ganharam espaço maior no cenário político brasileiro. Segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP (2014) a última composição da Câmara dos Deputados é a mais conservadora desde 1964, o que desafia a pauta progressista de direitos individuais e sociais e sinaliza para alguns possíveis retrocessos.

A ofensiva neoliberal das reformas sociais em curso, tanto a trabalhista como a previdenciária, assim como a pauta conservadora em debate no Congresso Nacional carregam consequências sobre os direitos das mulheres, seja pela desigualdade de gênero relativa à divisão sexual do trabalho, seja pela autonomia sobre seus corpos. De ambas as formas, há uma indissociabilidade entre a ideologia que orienta as políticas neoliberais de ajuste e a defesa da família patriarcal, heterossexual e com papéis sociais de sexo definidos.

Uma expressão do conservadorismo sobre os direitos das mulheres é a tramitação no Senado Federal da consulta pública n.º 44/2017, que pretende a extinção do termo feminicídio e a criação de agravante para qualquer crime passionais. Muito recentemente, o Brasil aprovou a Lei n.º 13.104/2015, tipificando o feminicídio, reconhecendo-a como a morte de uma mulher motivada por sua condição de ser mulher, justamente retirando este tipo de crime do rol de crimes passionais, visto que se trata de uma violência estrutural oriunda de uma cultura de dominação do corpo da mulher pelo homem. De acordo com Moraes, “definir como feminicídio os assassinatos de mulheres constitui um avanço na compreensão política do fenômeno que passou a ter visibilidade e sensibilidade coletiva” (MOARES, 2015, p. 199).

O proponente justifica a proposta alegando que fere a igualdade formal entre homens e mulheres e defende que a morte de uma mulher deve ser uma agravante de crime passionais. Diz o autor,

O feminicídio, cuja lei foi sancionada como se as mulheres morressem por serem mulheres é um termo totalmente infundado que fere o princípio de igualdade constitucional. Qualquer crime contra qualquer pessoa em função de violência passionais deve ter o agravante de crime hediondo”. Demais disso, “Não temos lesbicocídio, gaycídio, masculinocídio, muito embora,

mesmo que possivelmente menos frequentes crimes passionais ocorrem em todos os gêneros e tipos de relação. Portanto pedimos a retirada desse termo "feminicídio" e inclua-se o agravante hediondo para qualquer crime por motivos passionais (SENADO FEDERAL, 2017).

A justificativa do proponente se contrapõe exatamente ao avanço conquistado pelos movimentos feministas e de mulheres que retira a morte das mulheres do revestimento de crime passional para ser reconhecido como um crime autônomo, estrutural e que deve ser identificado na peculiaridade de sua ocorrência, ou seja, inserido em circunstâncias que permitam identificar que a motivação está relacionada com o fato de ser mulher.

A tipificação do feminicídio, enquanto a morte de mulheres motivada pela sua condição de ser mulher é necessária, na medida em que o espaço onde as mulheres mais morrem é no âmbito de suas relações privadas. Enquanto os homens são atacados por estranhos, de fora do seu âmbito familiar, o mesmo não ocorre com as mulheres. "Se estima que cerca del 70% de los homicidios de mujeres en el mundo es cometido en el contexto de las relaciones de pareja, familiares o por violencia sexual. Asimismo, las mujeres son las principales víctimas de los eventos de "homicidio-suicidio"<sup>5</sup> (GENEVA DECLARATION SECRETARIAT, 2015 apud SAGOT, 2017, p.63)

A taxa de feminicídios<sup>6</sup> no Brasil é de 4,8 para 100 mil mulheres – a quinta maior no mundo, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 2015, o Mapa da Violência mostrou que as mortes de mulheres negras, de 2003 a 2013, cresceram 54%, passando de 1.864 para 2.875. No mesmo período, a quantidade anual de mortes de mulheres brancas caiu 9,8%, saindo de 1.747 em 2003 para 1.576 em 2013. Do total de feminicídios registrados em 2013, 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas. (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015).

Ou seja, as mulheres se encontram diante de uma desigualdade real e que exige a adoção de políticas específicas para a proteção de seus direitos, mormente

---

<sup>5</sup> "Se estima que cerca de 70% dos homicídios de mulheres no mundo são cometidos no contexto das relações entre casais, familiares ou por violência sexual. Ainda, as mulheres são as principais vítimas dos eventos de homicídio-suicídio." (tradução livre).

<sup>6</sup> A expressão feminicídio é atribuída a Diana Russel, que a teria utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas.

o direito de estarem vivas, de forma que não há que se falar em desigualdade quando uma lei reconhece a necessidade de proteção específica para um grupo que reconhecidamente está mais vulnerável.

Por sua vez, o conservadorismo religioso avança sobre a luta pelo reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres<sup>7</sup>, retomando a discussão sobre a criminalização total do aborto no Brasil, por meio de uma manobra legislativa que pretende a proteção da vida desde a concepção.

Por meio da Proposta de Emenda à Constituição n.º 181/2015, que previa originalmente a ampliação do direito à licença maternidade para mães de bebês prematuros, o Deputado Jorge Tadeu Mudalen, relator da matéria, em sede da Comissão Especial<sup>8</sup> da Câmara dos Deputados, devidamente criada para tratar desta matéria, incluiu a proteção da vida desde a concepção.

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 1º da Constituição Federal: “Art. 1º.....

III- dignidade da pessoa humana, desde a concepção;.....”.

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 5º da Constituição Federal: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:.....”. (MUDALEN, 2017)

Evidente, portanto, que ao proteger a vida desde a concepção ficam as mulheres impedidas do aborto, mesmo nas circunstâncias previstas na legislação penal de descriminalização e nas hipóteses definidas pelo Supremo Tribunal Federal. A proteção à vida estendida à concepção, desconsidera frontalmente as

---

<sup>7</sup> A definição dos direitos sexuais e reprodutivos está expressa no voto do Ministro Luís Roberto Barroso, em sede do Habeas Corpus n.º 124.306 RIO DE JANEIRO: A criminalização viola, também, os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que incluem o direito de toda mulher de decidir sobre se e quando deseja ter filhos, sem discriminação, coerção e violência, bem como de obter o maior grau possível de saúde sexual e reprodutiva. A sexualidade feminina, ao lado dos direitos reprodutivos, atravessou milênios de opressão. O direito das mulheres a uma vida sexual ativa e prazerosa, como se reconhece à condição masculina, ainda é objeto de tabus, discriminações e preconceitos. Parte dessas disfunções é fundamentada historicamente no papel que a natureza reservou às mulheres no processo reprodutivo. Mas justamente porque à mulher cabe o ônus da gravidez, sua vontade e seus direitos devem ser protegidos com maior intensidade (BARROSO, 2016)

<sup>8</sup> A Comissão Especial da Câmara dos Deputados foi criada em 30 de novembro de 2016, destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 181-A, de 2015, do Senado Federal, que “Altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre licença-maternidade em caso de parto prematuro”.

discussões sobre os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, impondo-lhes o domínio sobre seu corpo pela lei. Argumenta o relator,

Diante do exposto, cabe-nos observar que se protegemos, de forma justíssima, aquele que já vivia e prematuramente deixou a proteção materna, concedendo uma ampliação da licença maternidade à sua genitora, não podemos deixar de explicitar, ainda mais, a sua proteção no âmbito uterino, desde o seu início, isto é, desde a concepção. [...] Impõe-se, em razão dessas considerações, tornar ainda mais claro o espírito da Constituição e da nossa tradição cultural e jurídica – como antes demonstrado – no sentido de, na linha da extensão da licença maternidade daquele que existia prematuramente, proteger a pessoa humana desde a concepção. (MUDALEN, 2017).

O direito ao aborto é garantido no Brasil desde 1940, para as hipóteses de estupro e risco de vida da mãe. Em 12 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido contido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, ajuizada na Corte pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), para declarar a inconstitucionalidade de interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é crime tipificado pelo Código Penal. E, mais recentemente em votação do Habeas Corpus 124.306, cujo voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso argumenta pela não criminalização do aborto nos três primeiros meses de gestação, tendo em vista que não há vida e que a mesma não poderia subsistir fora do útero materno. O Ministro fundamenta seu voto nos direitos fundamentais das mulheres, na autonomia em decidir sobre a maternidade e o respeito aos direitos sexuais e reprodutivos. (BARROSO, 2017)

A inserção da proteção da vida desde a concepção por ocasião da votação da PEC n.º 181/2015 é uma reação da Câmara dos Deputados às decisões do STF, expresso literalmente no voto do relator.

No caso específico do aborto, assunto complexo e sensível, a sede própria para a sua discussão é, indiscutivelmente, o Poder Legislativo e não o Supremo Tribunal Federal, seja como colegiado, seja sobretudo em suas turmas ou considerando-se os seus membros isoladamente. Ao Tribunal falta competência e legitimação constitucional para definir o tema de tal importância. (MUDALEN, 2017).

Ou seja, há uma reação conservadora no âmbito da Câmara dos Deputados aos avanços na discussão sobre a proteção dos direitos das mulheres. Essa ofensiva conservadora se expressa na tentativa de controlar o corpo e a vida das

mulheres, embora a proteção internacional dos direitos humanos<sup>9</sup> os assegure, inclusive a Constituição Federal de 1988.

Por serem conquistas sociais e de determinados períodos históricos, os direitos humanos estão em permanente mudança e tensionamento entre os interesses em conflito, por isso demandam permanente atenção dos atores sociais em sua defesa, o que ocorre, certamente, em relação aos direitos das mulheres, como é o caso da proteção de sua vida, da liberdade, dos direitos sexuais e reprodutivos.

Cada vez que em qualquer contexto cultural se articulem e institucionalizem determinadas reivindicações sociais, e apareçam diferentes processos de luta com particulares concepções a respeito do que é digno, tendo em conta as condições que possibilitam a existência dos sujeitos participantes e afetados, se estará cimentando as bases para estabelecer âmbitos de contato que contribuam com a construção dinâmica, conflitiva e constante de uma universalidade extensa e, para todos, sem exceções. (RUBIO, 2010, p. 38).

Logo, os direitos estão em permanente discussão. Não estão garantidos para sempre. Exigem vigilância, resistência e lutas para que não retrocedam. Especialmente, neste período em que as discussões alcançam e tomam os ambientes virtuais, os quais são formados por bolhas que não dialogam entre si e impedem o debate e a troca de informações. O conteúdo que chega a cada usuário é filtrado de acordo com o comportamento de cada um, de forma que as posições e as informações são sempre reforçadas a partir da ação de cada indivíduo. Assim, ninguém dialoga nem visualiza posições contrárias a sua e fortalece a intolerância pela invisibilidade da diferença. A consequência é o banimento de quem pensa diferente e constrói uma lógica de autoritarismo e intolerância o que leva ao fascismo como uma lógica natural.

#### **4. AS REFORMAS NEOLIBERAIS E O IMPACTO SOBRE DIREITOS SOCIAIS DAS MULHERES**

É característico do neoliberalismo o desmonte das políticas sociais em face do discurso hegemônico da necessidade de um ajuste fiscal, tendo em vista a crise

---

<sup>9</sup> São parâmetros na proteção da sexualidade e da reprodução, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Conferência Mundial dos Direitos Humanos (Viena, 1993), a Conferência Internacional sobre o Desenvolvimento e População (Cairo, 1994) e a Conferência Internacional da Mulher (Beijing, 1995)

econômica. As políticas de ajuste, ao mesmo tempo em que impulsionam as privatizações, diminuindo o aparelho estatal, atuam na supressão de direitos das minorias, por meio de menores investimentos em políticas sociais ou na supressão de direitos. De um Estado garantidor passa a um Estado ausente, que funciona como um protetor do mercado e regulador da economia, promovendo austeridade fiscal com cortes nos gastos sociais.

Para Santos (2006), os consensos neoliberais, estabelecidos especialmente pelo consenso de Washington, geram grande processo de exclusão dos trabalhadores que competem não só nacionalmente, mas internacionalmente pelo trabalho. A maioria dos trabalhadores convive com uma situação permanente e estrutural de desemprego e, logo, de ausência de cidadania. Este processo gera novas formas de estado de natureza: precariedade de vida, servidão gerada pela ansiedade permanente do trabalhador assalariado quanto ao montante e continuidade do trabalho, pela constante busca pelo emprego do desempregado, ansiedade dos trabalhadores autônomos ( SANTOS, 2006).

Os efeitos neoliberais quanto aos direitos sociais operam de forma diferente nos segmentos sociais, sendo as mulheres um dos grupos minoritários que os vivenciam de forma mais intensa, especialmente em decorrência da desigualdade de gênero e da divisão sexual do trabalho.

A divisão sexual do trabalho ainda persiste numa base de desigualdade de gênero, resultado direto de uma cultura patriarcal que direciona os homens para as ocupações do espaço público, da economia e da política e reserva às mulheres maior parcela de responsabilidade pelas ocupações da vida doméstica.

Em que pese as mulheres terem conquistado maior inserção no mundo do trabalho e em outros espaços da vida social, especialmente a partir do século XX, esta ainda se dá de forma subordinada aos homens em sua grande maioria, em serviços complementares e prestados a outros, e com menor remuneração.

Pela condição de maior fragilização no mercado de trabalho, as mulheres sofrem de forma mais intensa a supressão dos direitos sociais de proteção trabalhista, como é o caso da terceirização de atividades-meio e atividades-fim de empresa tomadora de serviços, regulamentada pela Lei n.º 13.429/2017.

O estudo desenvolvido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos- DIEESE, com base nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e na Classificação Nacional de Atividades Econômicas

(CNAE), do ano de 2014, demonstra a precariedade das relações de trabalho a partir da Lei da terceirização.

- A taxa de rotatividade descontada é duas vezes maior nas atividades tipicamente terceirizadas (57,7%, contra 28,8% nas atividades tipicamente contratantes)
- Nas atividades tipicamente terceirizadas, 44,1% dos vínculos de trabalho foram contratados no mesmo ano, enquanto nas tipicamente contratantes, o percentual foi de 29,3%
- 85,9% dos vínculos nas atividades tipicamente terceirizadas tinham jornada contratada entre 41 e 44 horas semanais. Já nos setores tipicamente contratantes, a proporção era de 61,6%
- Os salários pagos nas atividades tipicamente terceirizadas fora da região Sudeste eram menores, o que reforça as desigualdades regionais
- O percentual de afastamentos por acidentes de trabalho típicos nas atividades tipicamente terceirizadas é maior do que nas atividades tipicamente contratantes - 9,6% contra 6,1%.
- Os salários nas atividades tipicamente terceirizadas eram, em média, 23,4% menor do que nas atividades tipicamente contratantes (R\$ 2.011 contra R\$ 2.639). (DIEESE, 2017, p. 23)

Três dados analisados pelo DIEESE apontam para maior penalização das mulheres na ocupação de postos de trabalho terceirizados, onde são maioria: a jornada de trabalho é maior do que de emprego tipicamente contratante, logo, somada a jornada semanal de trabalho remunerado com o tempo usado para o trabalho doméstico, a mulher acaba com maior carga de trabalho; a maior rotatividade no emprego terceirizado em relação ao emprego contratado diretamente fragiliza a segurança da mulher com relação ao trabalho remunerado e a coloca em permanente tensão quanto a futuro financeiro e sua capacidade de suprir as necessidades básicas sua e de seus dependentes e o terceiro aspecto, é a menor remuneração do emprego terceirizado.

As mulheres também são mais suscetíveis ao desemprego em época de crises do mundo capitalista. De acordo com a Pesquisa de Emprego e Desemprego desenvolvido pelo DIEESE, sobre as mulheres nos mercados de trabalho metropolitanos, no ano de 2016, houve um declínio mais intenso no nível de ocupação.

Os efeitos mais fortes da desaceleração da atividade econômica, em 2016, atingiram as mulheres reduzindo sua presença no emprego assalariado no setor privado com carteira de trabalho assinada, em todas as regiões: Fortaleza (-10,4%), Porto Alegre (-7,6%), São Paulo (-5,0%), Salvador e Distrito Federal (-2,8%). (DIEESE, 2017, p.4)

Na história do capitalismo, as mulheres são um contingente de reserva, por isso também são menos remuneradas e menos reconhecidas. Quando o capitalismo está no auge, em pleno desenvolvimento e há maior necessidade de mão-de-obra assalariada, as mulheres passam a estar mais inseridas no mundo do trabalho. Ao contrário, quando há uma crise, as mulheres passam a ser o excedente da mão-de-obra, as trabalhadoras mais descartadas (MARX, 1848).

Ao mesmo tempo em que as políticas neoliberais atuam no sentido de enfraquecer os direitos sociais no âmbito das relações de trabalho, também, com fundamento no discurso de déficit fiscal, suprimem direitos outros direitos sociais, como os direitos previdenciários e que atingem de forma diferenciada as mulheres.

Em dezembro de 2016, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição n.º 287/2016<sup>10</sup>, conhecida como Reforma da Previdência. Entre várias mudanças propostas, destaca-se no presente artigo a exigência inicial de idade igual para homens e mulheres para fins de aposentadoria, bem 25 anos de contribuição, o que pode provocar forte impacto sobre as mulheres.

A proposta de reforma da previdência pretendia igualar a idade mínima para homens e mulheres. Na mensagem justificativa que acompanhou a proposta, a mudança se justificaria porque a expectativa de vida das mulheres supera em 7 anos a dos homens e logo, ao se aposentar 5 anos antes usufruiria de maior tempo do benefício previdenciário (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016). Outra justificativa da proposta é o crescimento da inserção da mulher no mundo do trabalho.

A justificativa de tal diferenciação no passado era a concentração da responsabilidade pelos afazeres domésticos nas mulheres (“dupla jornada”), e ainda a maior responsabilidade com os cuidados da família, de modo particular, em relação aos filhos. Ocorre que, ao longo dos anos, a mulher vem conquistando espaço importante na sociedade, ocupando postos de trabalho antes destinados apenas aos homens. Hoje, a inserção da mulher no mercado de trabalho, ainda que permaneça desigual, é expressiva e com forte tendência de estar no mesmo patamar do homem em um futuro próximo. Segundo a PNAD 2014, 40,6% do contingente de ocupados que contribuem para a Previdência Social são mulheres. Os novos arranjos familiares, com poucos filhos ou sem filhos, estão permitindo que a mulher se dedique mais ao mercado de trabalho, melhorando a sua estrutura salarial. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

---

<sup>10</sup> A PEC n.º 287/2016, que altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, em debate na Comissão Especial, criada especialmente para debater a proposta em questão.

Ao mesmo tempo em que reconhece a desigualdade das condições de trabalho entre homens e mulheres, não os considera para fins de concessão do benefício. Além de trabalharem mais, as mulheres recebem menos. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a renda média nacional do brasileiro é de R\$ 2.043,00; os homens ganham em média R\$ 2.251,00 e as mulheres, R\$ 1.762,00 (diferença de R\$ 489,00). A diferença salarial reflete no valor previdenciário que acaba sendo menor para as mulheres.

Estabelecer a igualdade de idade mínima para aposentadoria para homens e mulheres ainda enfrenta a questão da dupla jornada, enfatizando que esta realidade vem sofrendo alteração, de forma que não mais subsiste a necessidade da diferenciação.

Em relação aos afazeres domésticos, por exemplo, existe evidência de que a melhora da oferta educacional na primeira infância contribuiu para a redução do número de mulheres que apenas cuidam das tarefas domésticas. Com efeito, segundo dados da PNAD, o contingente de mulheres que se dedicam aos afazeres domésticos de 15 a 29 anos de idade caiu de 88,2% para 84,6% entre 2004 e 2014. Mais do que isso, o número médio de horas semanais dedicadas a essas atividades diminuiu de 23,0 para 20,5 horas no mesmo período. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

Essa mesma pesquisa revela que os homens ocupam apenas 10 horas. Logo, a jornada de trabalho da mulher, somando suas atividades remuneradas e as atividades domésticas, é superior a dos homens. Igualar a idade mínima para o acesso à aposentadoria significa desconhecer a desigualdade de gênero, baseada na divisão sexual do trabalho.

Os direitos previdenciários visam assegurar a dignidade da pessoa humana e se configuram como direito fundamental social. É inegável que as mulheres, ao longo dos últimos anos, passaram a ocupar espaços públicos antes quase que exclusivamente destinados aos homens. Mas ao mesmo tempo, ainda enfrentam uma desigualdade real de discriminação no mundo do trabalho, seja pelos menores salários, pela ocupação de postos de menor prestígio, de acúmulo de jornada, de menos estabilidade nos empregos, muito vinculada a maternidade, de forma que ao igualar a idade mínima para homens e mulheres há na verdade uma tentativa de igualar formalmente os que se encontram em desigualdade material.

Após forte reação popular e dos movimentos sociais, o relator da proposta na Câmara dos Deputados modificou a proposta inicial, estabelecendo idades

diferenciadas: 65 anos para homens e 62 para as mulheres. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017)

A fragilização da proteção dos direitos sociais patrocinada pelas políticas neoliberais de ajuste fiscal remete a uma desumanização produzida pela modernidade, em que tudo é medido em números. Outro aspecto presente na realidade atual, em que o discurso legitimador das ações do Estado gira em torno da redução de gastos do Estado. Esquece quem são os beneficiários das políticas sociais. Isso não importa. O que importa é a redução dos gastos. Reduz-se tudo a números. (BAUMANN, 1998)

O resultado mais concreto dessas políticas é o crescimento de uma pobreza não residual ou focal, mas de uma pobreza estrutural que Santos (2010), define como globalizada. É uma pobreza que resulta de um sistema de ação deliberada. Por um lado, a geração do desemprego e as baixas remunerações dos empregos e a ausência do Estado da função de proteção, por outro, contribuem com a geração voluntária da pobreza, que se torna permanente. Os pobres são excluídos e é pertinente afirmar, portanto, que as mulheres estão excluídas.

## **5. CONCLUSÃO**

Inegavelmente, as políticas neoliberais acarretam efeitos perversos para a maior parcela da população, excluídas do processo produtivo e da proteção de direitos sociais fundamentais. Ao mesmo tempo, carrega consigo uma onda conservadora, de intolerância e fundamentalismo, cujos resultados estão na supressão de direitos individuais e até mesmo no descarte dos “diferentes”.

As consequências são a acumulação de capital financeiro em grandes investidores, especialmente, transnacionais, e a redefinição do papel do Estado como um protetor do mercado financeiro e de ausência na proteção e garantia dos direitos sociais. O Brasil vivencia este momento de discurso de necessidade de “ajuste fiscal” e diminuição dos gastos do Estado, frente a uma crise econômica mundial. Utiliza dos seus aparelhos ideológicos para convencer a população desta necessidade, ao mesmo tempo em que aprova mudanças legislativas de supressão de direitos.

Os resultados já estão visíveis: o aumento da criminalidade e maior empobrecimento da população, especialmente das minorias que vivenciaram um sopro de esperança de inclusão. A esperança é uma ilusão que sustenta o sistema capitalista porque na sua essência e para sua sobrevivência e manutenção, sempre precisará de um contingente excluído para, eventualmente, ser incluído e aumentar o consumo e, para num momento de crise, voltar a sua condição de exclusão. É essa mesma esperança, que nos faz manter esse sistema de opressão, sempre na expectativa de usufruir das promessas de uma vida melhor.

Para as mulheres, os efeitos são ainda mais nefastos. Frente a desigualdade de gênero e a divisão sexual do trabalho, são as primeiras a serem excluídas do trabalho formal, de acessarem trabalhos mais precários, de terem maior instabilidade junto ao sistema de previdência, de se depararem com a desesperança quanto ao seu futuro e de seus dependentes.

Mas, o período apresenta uma outra faceta. Não apenas o da retirada de direitos e cortes nas políticas sociais. Ele carrega consigo a intolerância, o conservadorismo de fundo religioso e coloca em perigo direitos humanos fundamentais, como os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Intensifica-se uma cultura machista e patriarcal cuja maior expressão é o domínio do corpo da mulher.

Por um lado, o sistema capitalista que descarta as mulheres por serem excedentes de mão-de-obra em período de crise e por outro, a sua submissão ao controle masculino no espaço privado.

O momento desafia os movimentos sociais e feministas a compreender como se conectam e se fortalecem esses movimentos conservadores e a reelaborar novas estratégias de resistência, ao mesmo tempo, a tomar consciência de que a luta por garantir direitos não está e nunca esteve dissociada da luta por um sistema econômico e político que tenha como referência as pessoas e não os meios de produção, uma vez que resta evidente que o neoliberalismo atua pela supressão de direitos sociais em favor do capital.

## **REFERÊNCIAS**

BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998

BEDIN, Gilmar Antônio. *Os direitos do homem e o neoliberalismo*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2000.

BRASIL. *Lei n.º 13.429/2017*, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 mar. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm). Acesso em 21 nov 2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Proposta de Emenda à Constituição n.º 181/2015*. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449>

\_\_\_\_\_. *Proposta de Emenda à Constituição n.º 287/2016*. Disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016)

DIEESE, *Terceirização e precarização das condições de trabalho: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes, 2017*. Disponível em <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf>. Acesso em 21 nov 2017

GASPAROTTO, G. P.; GROSSI, P. K.; VIEIRA, M.S.. *O ideário neoliberal: a submissão das políticas sociais aos interesses econômicos*. Anais XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade contemporânea e VII Mostra de trabalhos científicos. Mestrado e doutorado em Direito. UNISC. Disponível em [http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8153/2/evento\\_006%20-%20Patr%C3%ADcia%20Krieger%20Grossi.pdf](http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8153/2/evento_006%20-%20Patr%C3%ADcia%20Krieger%20Grossi.pdf)

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Cortez, 1998

MONSERRAT, Sagot Rodríguez. *¿Un mundo sin femicidios? Las propuestas del feminismo para erradicar la violencia contra las mujeres*. In: MONSERRAT, Sagot Rodríguez (Coord.). *Feminismos, Pensamiento Crítico y Propuestas Alternativas en América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2017.

COSTA, Marli M. Moraes da. *A Lei 13.104/2015 – Lei do Femicídio no Brasil e seus Desdobramentos SocioJurídicos*. In: \_\_\_\_\_; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. (Orgs.). *Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2015.

MUDALEN, Jorge Tadeu. *Relatório final*. Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 181-A, de 2015, do Senado Federal, que “Altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre licença-maternidade em caso de parto prematuro”. Disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1425029&file=PEC+181/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1425029&file=PEC+181/2015). Acesso em 21 nov 2017

RUBIO, David Sanches. *Fazendo e desfazendo Direitos Humanos*. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2010.

SADER, Emir. *A construção da hegemonia pós-neoliberal*. In SADER, Emir (org.) *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma*. - São Paulo, SP: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SENADO FEDERAL. *Programa e-cidadania*. Sugestão Legislativa n.º 44/2017. Disponível em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131193>. Acesso em 17 nov 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em 21 nov 2017